

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Acresce ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2577/24, de 19 de janeiro de 2024, a Lei Complementar Municipal nº 02/2018 e suas alterações e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 06 de fevereiro de 2024, tendo como objetivo acrescentar ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2577/24, de 19 de janeiro de 2024, a Lei Complementar Municipal nº 02/2018 e suas alterações e dá outras providências.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

É relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A disposição legal que se pretende acrescentar no texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 2577/2024, refere-se exclusivamente a inserção dos servidores públicos de caráter temporário criados pela Lei Complementar nº 02/2018, no rol da revisão geral promovida pela Lei 2577/2024.

Nota-se da matéria, que há previsão de retroação dos efeitos da matéria à 1º de janeiro de 2024, para que não haja nenhuma diferenciação de aplicação da revisão quanto à data e índice aplicados, os quais devem ter caráter universal.

A propositura é adequada a ser aprovada, ante o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Constituição Federal, todavia, considerando que a matéria tal como editada restou um tanto quanto obscura, necessário se fez esta Relatoria propor Emenda Modificativa para facilitar a compreensão da norma.

O texto e a redação da matéria, com observância à Emenda Modificativa proposta, obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro

de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com observância à Emenda Modificativa proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com observância à Emenda Modificativa proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.



Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -

